

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DE TERMO CONTRATUAL**

(Processo Administrativo de Contratação nº 10/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
CRO-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – CRO-DF, CNPJ N.º 00.084.749/0001-64, Autarquia Federal, fiscalizadora do exercício profissional criada pela Lei nº 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/1971, com sede na cidade de Brasília/DF, SCN Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Central Park, Bairro Asa Norte, CEP 70711-903, representada, neste ato por seu Presidente, Cirurgião-Dentista **ARLINDO ABREU DE CASTRO FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF (MF) n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 389227-1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste termo consiste no fornecimento de materiais de divulgação institucional personalizados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 389227-1/2026, e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada,

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a existência de previsão no edital e o interesse da Administração, respeitado o prazo máximo legal de vigência dos contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 389227-1/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.2. Fornecer à Contratada todas as informações, especificações, arquivos digitais, *layouts*, logomarcas, artes, textos e demais elementos necessários à correta confecção dos materiais de divulgação institucional personalizados.

- 8.3.** Aprovar, quando previsto, as artes, provas digitais ou amostras apresentadas pela Contratada, manifestando-se dentro do prazo estabelecido, de modo a não comprometer o cronograma de fornecimento.
- 8.4.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 8.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções identificados nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, nos prazos estabelecidos.
- 8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.9.** Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, quando exigidas pela legislação vigente.
- 8.10.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.11.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** Decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na legislação aplicável.
- 8.13.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações nas especificações, quantitativos ou demais condições de execução que possam impactar o fornecimento do objeto, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.
- 9.2.** Fornecer os materiais de divulgação institucional personalizados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, cores, dimensões, acabamentos, identidade visual e demais requisitos definidos no Termo de Referência e aprovados pela Contratante.
- 9.3.** Produzir os materiais utilizando matéria-prima de primeira qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de fabricação e as boas práticas de mercado.

- 9.4.** Submeter previamente à aprovação da Contratante, quando exigido, as artes finais, provas digitais, *layouts*, amostras físicas ou protótipos, antes da produção definitiva dos materiais.
- 9.5.** Responsabilizar-se integralmente pela produção, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, seguro e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.
- 9.6.** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os materiais recusados ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação, falhas de impressão, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade com as exigências contratuais.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Contratante.
- 9.8.** Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.
- 9.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.** Cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, respondendo exclusivamente por sua inadimplência.
- 9.12.** Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, arquivos, logomarcas, artes, *layouts*, textos, imagens, dados institucionais e demais informações fornecidas pela Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa.
- 9.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de erro, omissão ou inadequado dimensionamento dos custos apresentados em sua proposta, não cabendo à Contratante qualquer complementação financeira, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.** Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, tributária, consumerista e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação.
- 9.15.** Observar, quando aplicável, as normas relativas à acessibilidade, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.
- 9.16.** Guardar e conservar os arquivos, artes e demais materiais disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua integridade até a conclusão da execução contratual, promovendo sua devolução ou eliminação segura quando solicitado pela Administração.
- 9.17.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais ou a execução do objeto, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei no 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) O descumprimento dos serviços na data prevista para execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, data e hora das assinaturas eletrônicas.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS
